



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis

Ano: V

Edição: 820

Em: 12/06/2024

LEI Nº 1.298 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art.1º** Fica instituída, no Município de Quatis, a “Semana Municipal de Artes Marciais”, na última semana de agosto.

**Parágrafo 1º** O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município;

**Parágrafo 2º** São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: *Aiki- Do, Aikijutsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Do, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempo, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu* e outras congêneres.

**Art.2º** A data será comemorada anualmente com reuniões, seminários, palestras, competições, exposições, demonstrações e apresentações de voluntários locais, e similares a estes, voltadas para iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

**Art.3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de junho de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal